

PROJETO DE LEI Nº 815, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Parque Ecológico Garça  
Branca, na Região  
Administrativa XVI-Lago  
Sul.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Garça Branca, abrangendo as áreas situadas entre as Quadras 16 e 18 do Setor de Habitações Individuais Sul-SHIS, na Região Administrativa XVI - Lago Sul.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a poligonal do parque por meio do Sistema Cartográfico do Distrito Federal-SICAD, respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF.

Art. 2º O Parque Ecológico Garça Branca tem os seguintes objetivos:

- I - conservação dos ecossistemas locais;
- II - recuperação da vegetação às margens do córrego do Cocho;
- III - proteção da fauna e da flora da região;
- IV - controle do assoreamento do córrego do Cocho.

Art. 3º A implantação do Parque Ecológico Garça Branca obedecerá às normas estabelecidas para gerenciamento da área de proteção ambiental-APA- das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

Art. 4º Cumpre à Administração Regional do Lago Sul a implantação e a manutenção do Parque Ecológico Garça Branca, com a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC e a colaboração dos moradores locais.

Art. 5º A implantação do Parque Ecológico Garça Branca será precedida de elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. O plano de manejo será elaborado por comissão composta de membros da Administração Regional do Lago Sul, da SEMATEC e demais órgãos afins do Poder Executivo e de moradores locais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.